

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

CONTRATO Nº227/2025.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-TRANSPORTA SUS

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE – CISCEL**.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE – CISCEL**, pessoa jurídica de direito público, autarquia integrante da administração indireta dos Municípios do Centro Leste de Minas, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 850, Itabira/MG, inscrita no CNPJ sob nº01.921.228/0001-87, com isenção de inscrição estadual, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Cleidileny Aparecida Chaves**, portadora do CPF nº. 103.562.686-16, residente e domiciliada no município de Itambé do Mato Dentro/MG, denominado simplesmente CONTRATADO e de outro, **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº18.303.248/0001-97, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Alexandre Rodrigues de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 989.633.176-68, residente e domiciliada no município de Santo Antônio do Rio Abaixo / MG, denominado simplesmente CONTRATANTE, têm entre si certo e ajustado á contratação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE SAÚDE**, cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Segunda do presente contrato, tudo em conformidade com as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual tem por fundamento legal o disposto no artigo 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal nº 8080/90, na Lei Federal nº 11.107/05 e o seu Decreto Regulamentador nº6.017/07, na Lei Estadual nº 18.036/09, no artigo 3º, § 3º da Lei nº 8.142/90, nas Normas Gerais da Lei 14.133/21, no **CONTRATO DE CONSÓRCIO**, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie e, considerando que a licitação é

DISPENSADA, nos termos do item III, §1º do artigo 2º da Lei nº11.107/05 c/c o artigo 18 do Decreto Federal nº6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: CESSÃO DE VEÍCULO

O presente CONTRATO tem por objeto a execução dos seguintes serviços:

- I. Transporte de paciente eletivo, previsto pelo Programa Transporta SUS – Município de origem a Belo Horizonte e Município de origem a Itabira, de segunda a sexta feira, com ônus para o município CONTRATANTE.
- II. Gerenciamento / gestão e manutenção de sistema de banco de dados do Transporta SUS.

Parágrafo Primeiro: O veículo objeto deste contrato, para o transporte referido acima será: Micro – Ônibus Attack Volare/V8, **Placa SYY-7B49, CHASSI 93PB43A10RS505191.**

Parágrafo Segundo: Quando o referido veículo não estiver em perfeitas condições de uso e, desde que haja outro veículo de propriedade da **CONTRATADA** disponível e com as mesmas características do carro principal, deverá a mesma fornecer carro **reserva ao CONTRATANTE.**

Parágrafo Terceiro: Os serviços de que trata esta cláusula são efetivados nos moldes e parâmetros definidos no Programa da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, denominado **Programa Transporta SUS**, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições em seus deslocamentos para realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

Na execução do presente CONTRATO, as partes observarão as seguintes normas gerais:

- I. O veículo reserva será fornecido somente pelo período em que estiver em manutenção o veículo principal, especificado no §1º da Cláusula Segunda.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- II. Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento do conserto/reparo do veículo, conforme especificado na Cláusula Quinta, Inciso IX, fica autorizado desde já, o recolhimento do carro reserva.
- III. O CONTRATANTE não poderá cobrar do paciente ou de seus acompanhantes, quaisquer complementações de valores pagos pelos serviços prestados no termo deste contrato.
- IV. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu acompanhante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste contrato.
- V. Sem prejuízo do acompanhante, da fiscalização e de normatividade suplementar exercida pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema único de Saúde – SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o Contratado se obriga a:

- I. Manter em bom estado o veículo utilizado em transporte.
- II. Gerenciar as rotas distribuição e informação dos dias e horários dos transportes.
- III. Atender os pacientes transportados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, zelando sempre pela qualidade na prestação dos serviços.
- IV. Manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços.

- V. Notificar o CONTRATANTE sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste CONTRATO, assim como sobre quaisquer ocorrências relevantes que sejam de seu interesse.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

✓ Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Comunicar ao Contratado quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação de serviços.
- II. Manter rigorosamente a pontualidade nos pagamentos, sobre pena de paralisação/recolhimento do veículo por parte do CONTRATADO, após 11º (décimo primeiro) dias de atrasos.
- III. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.
- IV. Determinar, em caso de disponibilização de profissionais próprios, que os mesmos deverão seguir minuciosamente as regras de conduta e procedimento, emanadas pelo CONTRATO.
- V. Manter o veículo em perfeito estado de limpeza e conservação, todos os dias, após o retorno das viagens ao Município.
- VI. Levar o veículo ao lava jato, para as devidas e necessárias manutenções e sempre que for solicitado pela Supervisão de Serviços; bem como ao posto de combustível, para o devido abastecimento com diesel S-10. Estabelecimentos estes licitados e indicados pelo CONTRATADO.
- VII. Comunicar, o mais breve possível a Supervisão de Serviços, qualquer anormalidade que venha a acontecer com o veículo.

- VIII. Arcar com os pagamentos das multas de trânsito que forem de responsabilidade/culpa do motorista.
- IX. Arcar com o reparo/conserto do veículo descrito na Cláusula Segunda do CONTRATO e/ou do carro reserva.
- a) Quando o dano for oriundo de má utilização, de ato de negligência, imprudência, imperícia ou dolo, seja por ação ou omissão dos seus empregados ou prepostos;
- b) O valor correspondente ao conserto/reparo, quando realizado pelo CISCEL, será previamente informado pelo CONTRATADO, que cientificará o CONTRATANTE e este terá o prazo de 30(trinta) dias, após a conclusão do processo administrativo interno realizado pelo Município para apuração da responsabilidade do causador do dano, para providenciar o devido pagamento ao CISCEL.
- X. Garantir a segurança patrimonial e a preservação do veículo, sendo o mesmo, guardião do ônibus que realiza sua rota, guardando-o, se possível, em garagem coberta.
- XI. Somente autorizar o veículo a iniciar viagem, com todos **os pacientes portando suas guias/passagens**, sendo esses de responsabilidade do motorista recolher e entregar para Supervisão de Serviços, ficando o mesmo sujeito a punições por parte dos órgãos de fiscalização, na falta desses itens.
- XII. Não é permitido carona, carregar compras, animais e objetos que não seja para fins do contrato.
- XIII. É obrigatória uma lavagem completa por mês agendada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA– DO PREÇO

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabém | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambé do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Ferros | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |

O contratante pagará ao CONTRATADO pelos serviços aqui avençados conforme demonstrado a seguir:

- I. Valor Variável: Com base na Planilha de Custo Variáveis (Anexo I) o montante de em **R\$ 69.000,00**(sessenta e nove mil reais) , referente aos custos variáveis de seguro veicular, peças, manutenções, lavagem, pneus, taxa de licenciamento anual, abastecimentos, tarifa bancaria e taxa administrativa da Neo Frota, será informado ao contratante através de relatório mensal.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a cobrança do **VALOR VARIÁVEL** por veículo, conforme a utilização ou necessidade, sendo debitado na conta indicada pelo contratado, mediante a apresentação de relatório de gastos, o qual será enviado por e-mail.

Parágrafo Segundo: O valor do presente contrato fica estimado em **R\$ 69.000,00** (sessenta e nove mil reais) conforme planejamento orçamentário de 2025, podendo ser ajustado para mais ou para menos, de acordo com a utilização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência da multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária.

- I. O CONTRATO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil de cada mês, a Nota Fiscal, atestando a devida prestação dos serviços;
- II. O CONTRATANTE efetuará a transferência do respectivo valor, **até o dia 20 do mês corrente**, para a conta do CONTRATADO, cujos dados são: **Banco do Brasil - Agência:0767-6 - C/C:64.524-9;**
- III. Em caso de qualquer divergência apurada pelo CONTRATANTE, este deverá comunicar formalmente o fato ao CONTRATADO, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- IV. Na impossibilidade de concretização do débito em conta/transferência automática, o CONTRATANTE será informado pelo CONTRATADO para que mesmo efetive o pagamento por outro meio e adote as medidas resolutórias necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento.
- V. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste contrato, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema único de Saúde-SUS, ressalvadas as hipóteses de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA NONA– DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sétima poderão ser reajustados, em caso de ocorrência de fatores superveniente, é que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, os valores observados para base de cálculo do combustível, será de acordo com o valor atual do mesmo no local estabelecido. Observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21).

,

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

CLÁUSULA DÉCIMA– DO RECURSOS HUMANOS

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: O Município CONTRATANTE cederá 01 (um) MOTORISTA e 01 (um) AGENTE DE VIAGEM, para cada viagem, ida e volta, com devido treinamento comprovado, para a execução do presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE será o único responsável pelo mesmo no que se refere ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, etc., não gerando qualquer ônus ao CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro: O motorista deverá ser habilitado com CNH categoria “D”, com comprovação através de histórico do DETRAN de que não tenha nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja reincidente em infrações média durante os 06 (seis) últimos meses, e que tenha os cursos obrigatórios atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do CONTRATANTE, designados para tal fim.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na cláusula anterior.

Parágrafo único: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: Da decisão do Prefeito(a) que rescindir o presente contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo anterior, o Prefeito(a) deverá manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias e

poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que faça motivadamente diante da razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará do dia 18 de julho de 2025 ao dia 18 de julho de 2026, não comportando prorrogação, tendo em vista que deverá ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma legal.

Parágrafo Segundo: Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO serão definidos pelo CONTRATADO, através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas, realizadas com os Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE se compromete em publicar o extrato do presente contrato em um jornal local, em no máximo até 30(trinta) dias após de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itabira/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato que não puderam ser resolvidas amigavelmente entre as partes.

E por estarem assim de pleno e total acordo, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Itabira, 18 de julho de 2025.

Cleidileny Aparecida Chaves
Presidente do CISCEL

Daiane Ferreira Chaves
Secretária Executiva do CISCEL

Alexandre Rodrigues de Souza
Prefeitura Municipal Santo Antônio do Rio Abaixo

De acordo:

Assessor Jurídico do CISCEL:

Assessor Jurídico Municipal:

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO I

CUSTO VARIÁVEL

ESTIMATIVA PARA 12 MESES	
INDIVIDUAL	Anual
Seguro, APP, Seguro terceiros	R\$ 3.900,00
Taxa de licenciamento Anual Micro- Onibus Transporta Sus	R\$ 36,00
Tarifa bancária	R\$ 200,00
TAXA ADMINISTRATIVA NEO FROTA	R\$ 960,00
PNEUS	R\$ 6.600,00
MANUTENÇÃO	R\$ 8.000,00
LAVAGEM	R\$ 3.600,00
COMBUSTIVEL	R\$ 45.704,00
TOTAL DESPESAS VARIÁVEIS	R\$ 69.000,00

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

ANEXO II

APÓLICE



gente seguradora s.a.

CNPJ: 90.180.605/0001-02 - www.genteguradora.com.br

Registro SUSEP: 06793 Nº Processo SUSEP:15414.001996/2004-18

APÓLICE DE SEGURO

Acidentes Pessoais de Passageiros - APP
Automóvel - Casco
Assistência e Outras Coberturas - Auto
R.C. Facultativa Veículos - RCFV

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0151297 ENDOSO 000000 PROPOSTA 536352 EMISSÃO 03/07/2025
TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

VIGÊNCIA DO SEGURO DO ITEM: das 24 horas do dia 05/07/2025 às 24 horas do dia 05/07/2026.

ITEM DA APÓLICE

Item	Placa	Renavam	Ano Fab/Mod	Tipo do Veículo
000004	A/C	Não Informado	2024/2024	VOLARE V8L ON/TCA.ON
Chassi	Código Fipe	Capacidade	Categoria Tarifária	
93PB43A10RS505191	508095-9	25	ONIBUS E MICROONIBUS SEM COBRANCA DE FRETE NACIONAIS	
Classe	Tp. Franquia	Marca	Situação	
1/10	NORMAL	MARCOPOLO	INCLUIDO	

EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS (Valores em R\$)

Descrição	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia
Nenhum Equipamento/Acessório					

COBERTURAS (Valores em R\$)

Coberturas	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia
CASCO (COMPREENSIVO)	Tabela FIPE 100%	2.613,11	34.109,60	-	-
RCF - DANOS MATERIAIS	150.000,00	339,76	-	-	-
RCF - DANOS CORPORAIS	150.000,00	42,09	-	-	-
ACESSÓRIOS	Não Contratado	-	-	-	-
RCF - DANOS MORAIS	Não Contratado	-	-	-	-
APP - MORTE ACIDENTAL	10.000,00	10,64	-	-	-
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	10.000,00	23,47	-	-	-
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	Não Contratado	-	-	-	-
CARROCERIAS	Não Contratado	-	-	-	-
EQUIPAMENTOS	Não Contratado	-	-	-	-
KIT GÁS	Não Contratado	-	-	-	-

* Nas coberturas de: APP o Limite máximo de indenização(LMI) é por passageiro

COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA 24H (Valores em R\$)

Coberturas	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia
VIDROS LATERAIS	Contratado	78,95	500,00	-	-
PARA-BRISA TRASEIRO	Contratado	71,34	900,00	-	-
PARA-BRISA DIANTEIRO	Contratado	78,95	900,00	-	-
RETROVISORES	Contratado	19,76	500,00	-	-
FAROIS	Contratado	20,21	500,00	-	-
LANTERNAS	Contratado	20,21	500,00	-	-
PANE SECA	Contratado	215,39	-	-	-
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	Contratado	221,05	-	-	-
Táxi, assistência 24h Distância (KM) 200 KM					
CARGA DE BATERIA	Contratado	1,64	-	-	-
TROCA DE PNEU	Contratado	6,06	-	-	-
GUINCHO	Contratado	137,37	-	-	-

Quilometragem de guincho 200 KM.

Impressão: 04/07/2025 16:01

SAC: 0800 602 0088 e OUVIDORIA: 0800 607 0888
Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Porto Alegre/RS - CEP 90020-060

Atendimento para Pessoas com Deficiência:
Whats: App (51) 99993 1300

Pág.11 de 14